



# **AValiação DO MODELO DE APOIO AOS COMITÊS DE BACIA EMPREGADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA (BRASIL)**

**Tiago ZANATTA<sup>1,2</sup>, Vinicius Tavares CONSTANCE<sup>1</sup>, César Rodolfo SEIBT<sup>1,3</sup>**

1. *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina, Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II - Florianópolis (SC), tiagozanatta@sde.sc.gov.br, vinicius@sde.sc.gov.br, cesar.seibt@gmail.com.*

2. *Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, Rua Artista Bittencourt, 30 - Centro – Florianópolis (SC).*

3. *Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, Rodovia Admar Gonzaga, 1347 - Itacorubi, Florianópolis (SC).*

## **RESUMO**

A legislação brasileira define a bacia hidrográfica como unidade básica de gestão, a qual é confiada aos comitês de bacia hidrográfica, um colegiado composto por representantes do poder público, da população da bacia e do setor usuário de água. Estes colegiados, por sua vez, devem ter seu funcionamento apoiado técnica, administrativa e financeiramente pelos governos federal e estadual, através de agências de água ou mecanismos correlatos – órgãos criados especialmente para este fim. A mesma legislação, entretanto, condicionou a criação das agências de água à existência de viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos. Neste contexto, comitês responsáveis por áreas com pequeno número de usuários ou que não contam com regulamentação estatal para a realização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos ficam a margem da gestão. Para contornar este problema, o Estado de Santa Catarina, no sul do Brasil, criou uma estrutura inédita: as entidades executivas. Neste sistema, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos são selecionadas por Edital de Chamamento Público e firmam um termo de colaboração junto ao Estado para desempenhar algumas das funções previstas para uma agência de água mediante o repasse de recursos financeiros oriundos da compensação ambiental do setor hidroelétrico. O termo de colaboração é regido por metas, que são apuradas anualmente, e que desempenham o papel de critério de desembolso dos recursos financeiros para o próximo ano de parceria. Como experiência-piloto, o Estado de Santa Catarina empregou duas entidades executivas. Ao se avaliar qualitativamente o primeiro ano destas experiências-piloto, percebeu-se que as entidades executivas superaram as expectativas técnicas, mas apresentaram problemas quanto à prestação de contas que se mostraram complexas tanto para as entidades executivas quanto para o governo estadual. Com base neste subsídio, o governo estadual vem trabalhando para aperfeiçoar o modelo, mantendo-se a qualidade técnica do trabalho e desburocratizando-se a prestação de contas das parcerias.

**Palavras-Chave:** comitês de bacia; entidades executivas; experiência; potencialidades; fragilidades.

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Federal nº 9.433/1997 define a bacia hidrográfica como unidade básica de gestão das águas do Brasil. Cada bacia (ou conjunto de bacias) é confiada aos comitês de bacia hidrográfica, um colegiado composto por representantes do poder público, da população da bacia e do setor usuário de água. A mesma lei define que o apoio técnico, administrativo e financeiro para funcionamento destes colegiados deve ser realizado pelos governos federal e estadual, através de agências de água (Brasil, 1997). Desta forma, os comitês – os quais são constituídos por representantes dos usuários de água, do poder público e das organizações civis – debatem e decidem sobre o destino das águas nas bacias hidrográficas de sua reponsabilidade, enquanto os governos federal e estaduais provém subsídios para seu funcionamento por meio das agências de água (Agência Nacional de Águas, 2011; Brasil, 2000). A legislação, porém, condicionou a criação das agências de água à existência de viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos (Brasil, 1997).

O Estado de Santa Catarina, no sul do país, não possui regulamentação aprovada para que se possa realizar a cobrança pelo uso da água nas bacias e, devido a isto, não se pode instalar agências para se apoiar os comitês catarinenses. Para contornar este problema, o Estado criou uma estrutura inédita, denominada como “entidades

executivas”. Neste sistema, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos são selecionadas por Edital de Chamamento Público e firmam um termo de colaboração junto ao Estado para desempenhar algumas das funções previstas para uma agência de água mediante o repasse de recursos financeiros oriundos da compensação ambiental do setor hidroelétrico. Baseado na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime das parcerias realizadas entre o governo e organizações sem fins lucrativos, o termo de colaboração era regido por metas, as quais a entidade selecionada se comprometia em cumprir. Estas metas são apuradas anualmente e desempenham um papel de critério de desembolso dos recursos financeiros para o próximo ano de parceria (Brasil, 2014). Além de cumprir metas, por obrigação do Decreto Estadual nº 1.196/2017, a entidade também deveria prestar contas dos recursos financeiros utilizados para o desempenho das suas atividades ao final de cada ano da parceria.

Como experiência-piloto, Santa Catarina empregou duas entidades executivas, as quais seriam responsáveis por quatro dos dezesseis comitês do Estado: (a) a Associação Caminho das Águas do Tijucas – ACAT, responsável pelos comitês Camboriú, Cubatão e Tijucas; e (b) a Fundação Agência de Água do Vale do Itajaí – PIAVA, responsável apenas pelo comitê Itajaí. A Figura 1 exibe os comitês do Estado, onde cada cor representa a área de atuação das entidades executivas:

Figura 1 – Área de atuação das entidades executivas no Estado de Santa Catarina



Fonte: Os autores (2019).

Terminado o primeiro ano das parcerias em julho de 2018, este trabalho vem elencar os principais pontos positivos e negativos observados durante a experiência-piloto realizada pelo Estado junto às entidades executivas ACAT e PIAVA. A experiência agariada nestas parcerias seria utilizada para aperfeiçoar os futuros termos de colaboração a serem assinados para apoiar o funcionamento dos outros doze comitês que não foram contemplados na experiência-piloto.

## 2. AVALIAÇÃO DO MODELO

A Tabela 1 exibe o resultado dos indicadores apurados pelo governo estadual para cada um dos comitês após o término do primeiro ano das parcerias:

Tabela 1 – Metas e atingimentos apurados para as entidades executivas

Indicador	ACAT						PIAVA	
	Camboriú		Cubatão		Tijucas		Itajaí	
	Meta	Real	Meta	Real	Meta	Real	Meta	Real
Cumprimento do Calendário de Reuniões (nº)	10	11	11	13	12	12	23	23
Cumprimento das Ações Programadas (nº)	10	23	10	27	48	49	6	6
Elaboração de Projetos (nº)	1	1	1	3	1	4	1	1
Planejado x Realizado – Custos Fixos (%)	70	100	70	100	70	100	80	79,1
Planejado x Realizado – Custos Variáveis (%)	70	100	80	100	70	100	80	61,4
Avaliação da Entidade do Comitê (nota)	7,0	9,4	7,0	9,1	7,0	9,5	7,0	8,9
Pontualidade ao Cumprimento do Contrato (%)	80,0	0,0	80,0	0,0	80,0	0,0	80,0	0,0
Mobilização para as Reuniões – Quórum (%)	45,0	47,0	45,0	52,3	45,0	49,1	60,0	59,0
Nº Capacitações Realizadas (nº)	4	4	4	5	3	1	2	2
Nº Informativos Lançados (nº)	12	12	12	12	12	12	12	12
Nº Notícias Veiculadas (nº)	48	57	48	101	48	124	24	45
Qualidade dos informativos (nota)	7,00	8,9	8,0	8,9	7,0	8,0	7,0	7,7
Quórum do Segmento dos Governos Estadual e Federal (%)	30,0	56,3	30,0	60,0	30,0	39,4	40,0	47,5
Quórum do Segmento de Usuários de Água (%)	30,0	26,0	30,0	70,0	30,0	50,0	50,0	71,3
Quórum do Segmento População da Bacia (%)	30,0	47,9	30,0	40,0	30,0	40,9	50,0	57,5

Fonte: Os autores (2019).

Conforme se pode observar, todas as entidades apresentaram problemas quanto a pontualidade das obrigações contratuais. Este indicador mede o percentual de entregas realizadas no prazo para a prestação de contas da parceria. Por se tratar de um modelo inédito, as plataformas para prestação de contas do Estado não estavam preparadas para receber os dados das referidas parcerias – por isso, o resultado deste indicador não foi considerado preocupante. Ademais, a ACAT mostrou dificuldades em atingir apenas dois indicadores: o quórum do segmento de usuários de água, para o comitê Camboriú; e o número de capacitações para o comitê Tijucas. O primeiro se deve ao pequeno número de usuários na bacia, sendo difícil ao comitê preencher todas as vagas deste setor; quanto ao segundo, a entidade fez 5 capacitações, mas 4 foram invalidadas na apuração da prestação de contas por fuga do tema frente ao objeto da parceria. A PIAVA, por sua vez, teve dificuldade com os indicadores relacionados a custo e na mobilização para as reuniões. O primeiro se deve a um erro no plano de trabalho da entidade, o qual demorou para ser corrigido por não se saber como proceder para tal; já o segundo apresentou desvio tão pequeno da meta que não se considerou significativo. Concluiu-se que tecnicamente as parcerias foram um sucesso.

Operacionalmente, todas as entidades contaram com equipe técnica qualificada, a qual ficou disponível para apoio aos comitês durante todo o ano. Observou-se um ganho de qualidade nos trabalhos realizados pelo comitê,



um aumento na permeabilidade do comitê junto a sociedade da bacia, a ampliação da participação do comitê em atividades de seu interesse e a facilidade no intercâmbio de informações.

A fragilidade do modelo foi verificada na prestação de contas financeira. A regulamentação estadual – oriunda do Decreto nº 1.196/2017, mostrou-se muito complexa de ser atendida pelas entidades e de ser avaliada pelo governo estadual. Para ambas as entidades, a análise das prestações de contas só foi finalizada no início do ano de 2020 – um ano e meio após o término do primeiro ano da parceria. Devido a esta demora, ambas as entidades decidiram solicitar rescisão de contrato: a PIAVA o fez em maio/2019 e a ACAT em novembro/2019. Este é, portanto, o principal ponto a ser melhorado no modelo das entidades executivas.

### **3. CONCLUSÕES**

Tecnicamente, o modelo de apoio aos comitês de bacia proposto pelo Estado de Santa Catarina mostrou-se eficiente, cumprindo o papel para o qual foi planejado. Para as próximas parcerias, será necessário providenciar alguns ajustes pontuais nos indicadores de desempenho. Entre estes, citam-se: (a) o valor das metas de quórum, bastante elevados, principalmente para o comitê Itajaí; e (b) o indicador de pontualidade ao cumprimento do contrato, que não pode ser mensurado adequadamente durante a experiência-piloto. Operacionalmente, as entidades executivas mostram bons desempenhos, apoiando minimamente o funcionamento dos comitês. Entretanto, caso o rol de atividades seja ampliado nas próximas parcerias, será necessário redimensionar o tamanho das equipes técnicas, bem como o valor do repasse do recurso financeiro para execução das atividades. Melhorias são necessárias na sistemática de prestação de contas, que se mostrou muito complexa e lenta de ser realizada. Neste sentido, o Estado vem trabalhando em duas principais frentes: (a) a substituição do modelo atual por outro baseado no Código Civil brasileiro; e (b) a revogação de alguns trechos do Decreto Estadual nº 1.196/2017. O primeiro mostra-se mais viável de ser realizado. Nele, os termos de colaboração seriam substituídos por contratos, os quais definirão apenas o cumprimento de metas como ferramenta de apuração do cumprimento do objeto da parceria. Desta forma, dispensa-se a realização da prestação de contas financeira. Atualmente, esta alternativa se encontra em estudo pela equipe jurídica do Estado. Em paralelo, tem-se realizado conversas junto à Secretaria Estadual de Fazenda e à Secretaria Estadual da Casa Civil pra se simplificar o Decreto Estadual nº 1.196/2017.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Brasil. Lei n.9.433, de 8 de janeiro de 1997. Diário Oficial, Brasília, DF, 9 jun. 2001.
- Brasil. Lei n.13.019, de 31 de julho de 2014. Diário Oficial, Brasília, DF, 1 ago. 2014.
- Agência Nacional de Águas. O comitê de bacia hidrográfica: o que é e o que faz?.Brasília: ANA, 2011, 64 p.
- Brasil. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Resolução n. 5, de 10 de abril de 2000. Diário Oficial, Brasília, DF, 11 abr. 2000.
- Santa Catarina (Estado). Decreto n. 1.196, de 21 de junho de 2017, Florianópolis, SC, 22 jun. 2017.